



**LEI N.º 2457/2020**

**“INSTITUI PACTO MUNICIPAL SOCIAL PELO BEM ESTAR ANIMAL E COMBATE ÀS ZONOSSES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeiro-RJ, o PACTO MUNICIPAL SOCIAL PELO BEM ESTAR ANIMAL E COMBATE ÀS ZONOSSES.

**Art. 2º** - O Pacto Social, instituído pela presente lei, visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada e os poderes públicos constituídos, para mobilizar e disseminar a importância do bem estar animal, bem como do combate, prevenção e conscientização referente às zoonoses.

**Art. 3º** - Para fins do disposto nesta lei, define-se “zoonoses” como sendo doenças infecciosas de animais, capazes de serem naturalmente transmitidas para o ser humano.

**Art. 4º** - O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no artigo 2º:

- I – Otimizar e mobilizar os instrumentos públicos e privados voltados para a proteção e bem estar animal;
- II – Identificar continuamente a distribuição espacial e temporal dos casos de zoonoses;
- III – Disponibilizar mecanismos visando à redução da letalidade das zoonoses, mediante a garantia de diagnóstico e tratamento precoce, adequado e humanizado;
- IV – Desenvolver políticas públicas preventivas de conscientização da população referente às zoonoses.

**Art. 5º** - A execução do Pacto Social de que trata a presente lei será coordenada, preferencialmente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.



**Parágrafo único** – Na hipótese de não ser possível a coordenação e execução do Pacto Social diretamente pelo Poder Público, as entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar o desenvolvimento de suas atividades, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto, no que couber, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de:

- I – dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário;
- II – doações de entidades privadas e/ou públicas;
- III – recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidade públicas, privadas e organizações não governamentais.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2020.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho**